



LEI Nº 266/2019, DE 24 DE MAIO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, E DO FUNDO MUNICIPAL
DE TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente projeto com o intuito de que seja analisado, votado e aprovado por esta Digna Casa.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Itabi – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Eventos e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Itabi.

Art. 2º O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como, o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Itabi.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE

Art. 3º Compete ao COMTUR as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE

XV - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII - eleger seu presidente e vice-presidente;

XIX - apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo;

XX – deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º A estrutura organizacional do COMTUR será composta de:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Vice-Presidente;

IV- Secretaria Executiva; e

V- Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 5º Compete à Plenária:

I – Analisar os assuntos encaminhados a sua apreciação, emitido pareceres sobre os mesmos;

II – Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do conselho;

III- Compartilhar as informações do COMTUR com seu órgão/Instituição de origem.

Art. 6º São atribuições da Presidência:

I- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;

II- Aprovar a pauta das reuniões;

III- Submeter à Plenária o expediente oriundo da secretaria executiva;

IV- Requisitar serviços dos membros do COMTUR e delegar competências;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE

V- Constituir e extinguir comissões ou grupos de trabalho, ouvidos os demais membros do COMTUR, para tratar de assuntos a estes delegados, de interesse do turismo do Município;

VI- Representar o COMTUR ou delegar sua representação;

VII - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados pelo COMTUR;

VIII - Decidir sobre questões não previstas neste Regimento;

IX - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva e

X - Propor calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 7º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária

Art. 8º. São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

I - Assessorar as atividades do COMTUR;

II - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do COMTU

III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do COMTUR;

IV - Organizar e manter arquivada a documentação relativa às atividades do COMTUR;

V - Recolher dados e informações necessárias à complementação das atividades do COMTUR;

VI - Receber dos membros do COMTUR sugestões para a pauta de reuniões;

VII - Formular a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do COMTUR;

VIII - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados aos temas tratados pelo COMTUR.

Art. 9º. A Presidência do COMTUR poderá, ouvidos os demais membros, constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, em conformidade com o art. 6º, deste Regimento.

Parágrafo único. As Comissões ou Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem apresentados em reunião do COMTUR, analisando tecnicamente cada caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR manterá paridade entre representações de poder público e não público, sendo composto por 01 (um) representante indicado pelos seguintes órgãos ou instituições:

Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Eventos e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Representantes de Entidades Privadas e Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do Comércio;
- c) 01 (um) representante de Restaurantes;
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- e) 01 (um) representante de Lanchonetes.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, reconduzido uma única vez.

§ 2º Cada titular do COMTUR terá um suplente da mesma categoria representativa indicados pela mesma instituição.

Art. 11. A presidência e a vice-presidência do COMTUR serão exercidos pelos poder público e privados, respeitando a paridade.

§ 1º Na ausência do presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e, no impedimento deste, por um conselheiro designado pela presidência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE

§ 2º A presidência será exercida pelo representante do poder público municipal, eleito entre seus membros.

§ 3º A vice-presidência será exercida pelo representante de entidades não governamentais eleito entre seus membros.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

§ 1º O COMTUR terá caráter consultivo, normativo e deliberativo.

§ 2º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, após a posse de seus membros, será criado e regulamentado às disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. O Regimento Interno disporá dentre outras coisas sobre o seguinte:

- I** - realização de no mínimo uma reunião ordinária bimestralmente;
- II** - deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- III** - registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 15. O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

§ 1º. Quando em viagem, em representação ao Município, as despesas do Presidente ou membro representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta do Poder Público.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE**

§ 2º. Considerar-se-á viagem em representação ao COMTUR aquela, em caráter especial e de interesse do Município, devendo ser a mesma aprovada em reunião da Plenária do Conselho Municipal de Turismo e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 16. O Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, tem natureza contábil, vinculando à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, ou outra que venha a substituir.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17. Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 18. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I** - Os valores decorrentes de cobrança pela utilização de espaços públicos;
- II** - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III** - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV** - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V** - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI** - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE**

VII - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - Dotações orçamentárias;

XI - Recursos de natureza pública de receitas tributárias oriundos de taxa de embarque e desembarque, conforme disposto no código tributário do município;

XII - Recursos de natureza pública de receitas tributárias oriundos de taxa de turismo nos hotéis e pousadas, conforme disposto no código tributário do município;

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 19. O presidente do COMTUR será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira.

Art. 20º. O FUMTUR funcionará junto ao COMTUR, valendo-se de pessoal daquela unidade.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 21. Esta Lei será regulamentada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 020/1997 de 22 de outubro de 1997.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE

Prefeitura Municipal de Itabi/SE, em 24 de Maio de 2019.

Manoel Oliveira Silva

Manoel Oliveira Silva

Prefeito Municipal